



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

Vassouras, 13 de fevereiro de 2019.

OFÍCIO PMV/GP Nº 086/2019

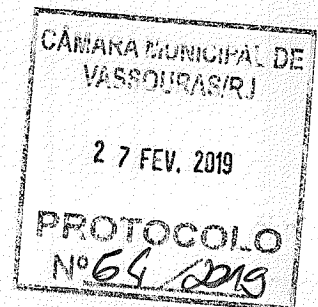
Assunto: Resposta ao Ofício 228/2018/SECLEG/CMV - Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 487/2018
Ref.: Normas que regulam a anuência e a fiscalização da execução de obras que interfiram no pavimento dos logradouros públicos e das obras de pavimentação das vias públicas, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a essa colenda Casa de Leis, **Veto Parcial** ao Projeto de Lei nº. 487/2018, que dispõe sobre as normas que regulam a anuência e a fiscalização da execução de obras que interfiram no pavimento dos logradouros públicos e das obras de pavimentação das vias públicas, e dá outras providências, conforme razões e fundamentos que instruem o presente.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.


Severino Ananias Dias Filho
Prefeito



Excelentíssimo Senhor
JOSE MARIA VAZ CAPUTE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras – RJ.

Av. Otávio Gomes, 395 – Centro - Vassouras – RJ / CEP: 27.700-000
Tel.: (24) 2491-9044 / Fax: (24) 2491-9043
www.vassouras.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

PMV/GP/ACOLF

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 487/2018

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Em que pese o nobre intuito do presente Projeto de Lei, o mesmo reveste-se de erro material que impede a exequibilidade da norma em caso de sanção, eis que prevê em seu artigo 3º a competência da Superintendência de Organização Pública (SOP) para acompanhar e fiscalizar a execução de obras que interfiram no pavimento dos logradouros públicos e das obras de pavimentação das vias públicas.

Ocorre que não há na estrutura da Prefeitura Municipal de Vassouras o referido setor, por consequência, não há site para o mesmo, conforme previsto no §3º, do art. 3º do Projeto de Lei em comento.

Diante das considerações apresentadas, somos levados a propor o Veto parcial, especificamente para substituir o setor indicado no projeto, em todos os artigos que faz menção, pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, bem como seja designado o Protocolo Geral para prestação de informações que trata o §3º do artigo 3º.

Certo da recepção do presente veto por esta Casa Legislativa, para garantir a exequibilidade da norma, renovo protestos de elevada estima e consideração.


Severino Ananias Dias Filho
Prefeito Municipal